



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo nº 202307000427350
Nome ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA RAMOS
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

D E S P A C H O

Trata-se de solicitação do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos (evento 1), visando à contratação de empresa para locação de brinquedos infantis infláveis para compor a programação da semana da criança, a ser realizada na referida unidade, no dia 9.10.2023, das 08h às 17h30, conforme especificações contidas no termo de referência (evento 4).

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade jurídica de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é verificar a possibilidade legal da contratação de empresa para locação de brinquedos infantis infláveis para a festa das crianças a realizar-se no Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos (CEI).

Preliminarmente, em face da possibilidade de ainda se utilizar a Lei nº 8.666/1993, cumpre anotar que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021 e das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 198/2023, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os requisitos da Lei nº 14.133/2021 (evento 12), nos termos do que determina o seu artigo 191.

Assim, no presente caso, cabe examinar as disposições acerca da dispensa de licitação, conforme artigo 75:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º omissis

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Diante das exigências legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o relatório atualizado (evento 39), superando tal impasse.

No que se refere à exigência de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se que a contratação foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cuja sessão pública foi aberta no dia

10.8.2023 e encerrada no dia 16.8.2023 (evento 27), atendendo-se ao comando normativo, entretanto, como dito anteriormente, nenhum lance foi registrado, restando-se deserta.

Todavia, a existência de pesquisa de preço (eventos 12/14) permitiu aferir o valor de mercado local do referido serviço e apurar que a vantajosidade da contratação é consoante ao ordenamento jurídico.

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dessarte, observa-se que o processo foi instruído com a documentação necessária, tais como o documento de oficialização da demanda (evento 1), estudo técnico preliminar (evento 2), termo de referência (evento 4), levantamento de mercado

para estimativa de preços (eventos 5/14), mapa geral e estimativo retificado (evento 23) e relatório de compra direta (evento 39), de modo que, na hipótese vertente, torna-se dispensável a análise de risco.

O termo de referência (evento 4) externou a justificativa da contratação, in verbis: [...]

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta dos autos a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (evento em produção).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa, foram apresentados os documentos acostados aos eventos 30 e 31.

Pertinente à justificativa de preços, há de salientar que foi realizado levantamento de mercado para estimativa do dispêndio (eventos 29 e 35), alcançando-se o valor economicamente mais vantajoso para a Administração, frisa-se, abaixo do valor estimado, conforme tabela a seguir: [...]

Ademais, verifica-se que no evento 34, o Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos, após análise atestou que “[...] os itens apresentados na proposta enviada pela Empresa Criança Feliz Comércio de Brinquedos Ltda, (Proad nº 202307000427350 – Locação de brinquedos infláveis), estão de acordo com o Termo de Referência”.

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral.

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *Criança Feliz Comércio de*

Brinquedos LTDA., para a locação de brinquedos infantis infláveis, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Na sequência, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe e, ao final, ao Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da contratação.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 743357151629 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000427350 (Evento nº 43)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 27/09/2023 às 17:46

